



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 83.509,60 (oitenta e três mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

O prazo para credenciamento das instituições interessadas estará disponível pelo período 12 (doze) meses a partir da data de abertura do processo.

Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade **a partir do dia 12 de maio de 2025**, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

DÚVIDAS: licitacao@matinhos.pr.gov.br / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº0102025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0672025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, sediada na Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Eduardo Antonio Dalmora, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Decreto nº3756 de 07 de abril de 2025, do Gabinete do Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que realizará CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, a ser Processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e Decreto Municipal nº 1.334 de 21 de junho de 2022, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade **a partir do dia 12 de maio de 2025**, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 meses

LOCAL DO PROTOCOLO: Sede da Prefeitura Municipal de Matinhos, sediada na Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA " **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA**, com as características descritas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº001/2025 e dados a seguir:

Item	Especificação	Quant.	Vlr Uni	Vlr Total
01	Credenciamento empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	500	122,06	R\$ 61.030,00
02	Credenciamento de Serviço de hospedagem em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço, janta e transporte ida e volta para pacientes e acompanhantes.	120	187,33	R\$ 22.479,00
TOTAL			R\$ 83.509,60	

2.2. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$ 83.509,60 (oitenta e três mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)**

2.3. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 ramais 795/807/811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO:

TELEFONE: () _____

NOME DO CONTATO:

E-EMAIL:

USUFRUI DA LEI 123/2006/147/2014: () SIM () NÃO

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.2.1. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.2.2. Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.2.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo 02):

- a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.2 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na planilha do item 02 deste edital.

5.2.1- Declarar que está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada ineficiente, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1 Contiver vícios insanáveis;

5.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3.3 Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

5.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo 02.

7.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

7.2.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

7.2.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

7.2.3 Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.2.4 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.2 Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

8.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

9.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

9.4.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. A empresa licitante deverá comprovar que executa ou executou serviço igual ou similar ao objeto licitado, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar que a licitante prestou serviços satisfatórios, no período mínimo de 24 meses consecutivos ou com intervalos não inferior a 12 meses, na forma do item licitado. Contendo no documento as seguintes informações:

- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato/instrumento;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado deverá ser apresentado em via original ou cópia autenticada

10.2. Alvará e/ou Licença de funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede do licitante.

10.3. Alvará e/ou Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede do licitante.

11. DA VISTORIA IN - LOCO.

11.1 Será realizada visita técnica (in loco), dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de todas as dependências da futura contratada, e verificará todas as condicionantes do Termo de Referência para credenciamento da empresa.

11.2 A equipe técnica emitirá parecer opinando pelo atendimento às exigências





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

previstas no termo de referência.

12. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. A documentação apresentada no rol de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) O Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) desde que atualizado, ou substituído por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Os documentos mencionados na alínea “b”, deverão estar disponíveis para download.

12.2 A comissão de licitação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos, e

12.3 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão de licitação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresenta o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

12.4 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário

12.5 A comissão de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem anterior.

12.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

12.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

12.8. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

12.9 Encerrada a análise dos documentos de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b)) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.12. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado por email licitacao@matinhos.pr.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.13 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais enviando no email





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitacao@matinhos.pr.gov.br sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

12.14. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12.15 Os requerimentos para credenciamento serão analisados Agente de Contratação, designado pelo Decreto n ° 3756 de 2025 do Gabinete do Prefeito, e equipe de apoio, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

13. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

13.2 Homologado o credenciamento, será publicado no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado

(<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

14. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

14.1 Declaração de que a empresa se enquadra na situação de ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo ANEXO 04).

14.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo ANEXO 04).

15- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

15.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO

15.2 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconizado no Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

15.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou protocolizados na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 nos ramais 795/807/811.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

15.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

15.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.8 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

15.9. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

15.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

16.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.6 A decisão dos recursos e contrarrazões será dirigida à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

16.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente credenciam a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

16.8 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

16.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

17.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

17.2 Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

17.3. O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Matinhos/PR;

17.4 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

17.5. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

17.6. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

17.7 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

17.8 O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

18- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ESCOLHA DA ENTIDADE/CREDENCIADO:

18.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, sediada à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22 - Bairro Centro - CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, a partir do dia 12 (doze) do mês de maio de 2025.

18.2 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº _____
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: () _____ **NOME DO CONTATO:**
E-EMAIL:
USUFRUI DA LEI 123/2006/147/2014: () SIM () NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.3 Os documentos apresentados pela licitante interessada serão analisados por sua agente de contratação, designada pelo Decreto nº3756/2025 do Gabinete do Prefeito e equipe de apoio, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na sede da PREFEITURA DE MATINHOS – PAÇO MUNICIPAL.

19. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

19.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme determinado no termo de referência- ANEXO I do edital pela Secretaria Municipal de Saúde

19.2- O CREDENCIADO convocado deverá ASSINAR o instrumento contratual para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

19.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

19.4 . O CREDENCIADO deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.5. O CREDENCIADO não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da Contratante.

19.6. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência do contrato, provenientes do Credenciamento para Chamamento Público, poderão ser de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

19.7- O prazo de início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do gestor do contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

19.8. LOCAL: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de saúde, o qual fará a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do contrato.

19.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O Município de Matinhos poderá:

20.6.1. Anular o credenciamento se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6.2 Revogar a presente credenciamento, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.6.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

20.6.4. O presente credenciamento poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.6.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Matinhos/PR.

20.6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.6.7. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

20.6.8. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

20.6.9. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
- ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
- ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
- ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
- ANEXO 05 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO

Rafael Ramthun
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E VALORES:

1.1- DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

Item	Especificação	Quant.	Vlr Uni	Vlr Total
01	Credenciamento empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	500	122,06	R\$ 61.030,00
02	Credenciamento de Serviço de hospedagem em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço, janta e transporte ida e volta para pacientes e acompanhantes.	120	187,33	R\$ 22.479,60
TOTAL				R\$83.509,60

1.3. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de R\$ 83.509,60 (oitenta e três mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

1.4. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.5.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. O Município visando garantir aos usuários de saúde, uma assistência de qualidade e eficiência, sobretudo quanto a assistência aos mais necessitados, em tratamento na Capital do estado, faz-se necessário tal contratação.

2.2. A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo garantia constitucional. Conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. A demanda de munitípes que dependem desse tipo de amparo vem crescendo em nossa cidade e cumulando-se a isso tem-se ainda, a falta de estrutura para tratamentos de saúde de alta complexidade no município. Os pacientes que necessitam de tratamentos de alta complexidade precisam se deslocarem à Capital, sendo este o local mais próximo e com estrutura necessária para atendimento das demandas que no momento o município não possui. Por se tratar de uma distância significativa faz-se necessário um serviço onde possamos oferecer aos pacientes traslado, hospedagem e alimentação.

2.4. Tendo em vista, a grande necessidade de amparar os pacientes deste serviço, faz-se necessário a contratação de empresa credenciada e especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.

2.5. Justifica-se a contratação dos serviços aqui mencionados, de forma continuada, por se tratar de um serviço essencial e de saúde pública, onde sua demanda é contínua e não pode sofrer interrupções sem que haja prejuízo aos pacientes que necessitam destes

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 HOSPEDAGEM:

- a) A casa de apoio deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, todos com suíte, ventilador ou ar condicionado, em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação; quartos com no máximo quatro camas, sendo elas de solteiro ou bi cama.
- b) A casa de apoio deverá oferecer banheiro social o mesmo deverá ser adequado para uso de pessoas portadoras de deficiência.
- c) O estabelecimento deverá ser localizado próximo dos principais hospitais de apoio, onde os pacientes encaminhados pelo município fazem tratamento. Os principais hospitais são: Hospital das Clínicas, Hospital do Rocio, Hospital Angelina Caron, Hospital Pequeno Príncipe, Santa Casa e Hospital Evangélico.
- d) A casa de apoio deverá disponibilizar bebedouros com copos descartáveis no imóvel, caso seja imóvel de andar, deverá ter um bebedouro por andar.
- e) A casa de apoio deverá ter acessibilidade adequada caso o imóvel seja de andar, possuir elevador ou rampa para deficientes.
- f) A casa de apoio deverá oferecer espaço para os pacientes do Município Matinhos referente a sala de TV, copa, brinquedoteca e quartos.
- g) Caso a contratada não possua os espaços montados, conforme acima mencionado, terá a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias, para disponibilização dos referidos espaços e instalação dos equipamentos necessários.
- h) A Casa de apoio deverá fornecer no mínimo as seguintes refeições: Café da manhã: café, leite, carboidratos (pão/ bolo/) fruta. Almoço; arroz/ feijão/ saladas sendo uma cozida outra crua/ (guarnição), macarrão/batata/purê/farofa (um tipo de carne) frango/boi/peixe. As refeições deveram ser servidas em refeitório devidamente equipado com mesas e cadeiras;
- i) A casa de apoio deverá manter todos os ambientes limpos, disponibilizando papel higiênico nas suítes e no banheiro social;
- j) A contratada deverá executar os serviços de forma eficiente, pontual, com funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás, sendo passível de fiscalização pelos agentes da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, sendo detectadas irregularidades, estas são passíveis de sanções constantes no contrato.
- k) A casa de apoio não possuirá características de Unidade de saúde hospitalar, devendo tão somente resguardar estrutura de acomodação e traslado de pacientes encaminhados pelo departamento de Tratamento fora de domicílio.
- l) A casa de apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes e do acompanhante se houver, na entrada e saída do estabelecimento
- m) A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e saída do paciente, para comprovação da sua estadia, devendo a contratada se responsabilizar pelo paciente até a sua saída definitiva da casa de apoio.
- n) A contratada deverá disponibilizar de atendimento 24 horas ao paciente proveniente do município de matinhos hospedado na casa de apoio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- o) A diária iniciará no período de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 (vinte e quatro horas). Depois do decorrido 24 horas, iniciará uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.
- p) Caso o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos a contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização da permanência.
- q) A contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente no estabelecimento.
- r) A contratada deverá responder por erros de qualquer natureza relativos aos métodos utilizados para atender o paciente enquanto o mesmo permanecer hospedado.

3.2 SERVIÇOS DE TRASLADO

- a) Os serviços de transporte de usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas na cidade de Curitiba e região metropolitana deverão ocorrer no mínimo entre os horários de 06h00 e 20h00.
- b) A contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes do programa T.F.D, e/ou demais programas, da casa de apoio até os locais onde serão realizados às consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado regulados pelo TFD, conforme agendamentos e retorno para a Casa de Apoio, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas
- c) Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de conservação de uso, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com veículo inclusive MOTORISTA, MANUTENÇÃO e COMBUSTÍVEL, são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros, durante a vigência do contrato.
- d) Os veículos utilizados para os transportes de pacientes, deverão ter o ano de fabricação não inferior a 2018.
- e) Os serviços de traslado deverá ocorrer 24 horas por dia;

4. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1 Considerando que a presente contratação se dará por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir maior capilaridade no atendimento e assegurar a eficiência dos serviços prestados no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), a escolha da empresa que atenderá cada paciente seguirá critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, nos seguintes termos:

4.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ENCAMINHAMENTO:

A escolha da empresa prestadora de serviço será: Livre escolha do paciente, sempre que possível, quando mais de uma opção atender aos critérios acima, respeitando-se as diretrizes e logística do Departamento de TFD, considerando as necessidades específicas do paciente, como acessibilidade e condições clínicas especiais (ex: pós-cirúrgico, transplantado, paciente terminal), entre outras.

4.3. PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO:

O Departamento de TFD da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por operacionalizar os encaminhamentos dos pacientes às instituições credenciadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste tópico. Será lavrado registro em sistema próprio, contendo os dados do paciente, do prestador escolhido, do critério aplicado e da justificativa do encaminhamento, garantindo transparência,

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A empresa licitante deverá comprovar que executa ou executou serviço igual ou similar ao objeto licitado, por meio da apresentação de, no mínimo 1 **5.2.** A empresa licitante deverá comprovar que executa ou executou serviço igual ou similar ao objeto licitado, por meio da apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar que a licitante prestou serviços satisfatórios, no período mínimo de 24 meses consecutivos ou com intervalos não inferior a 12 meses, na forma do item licitado. Contendo no documento as seguintes informações:

- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato/instrumento;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- O atestado deverá ser apresentado em via original ou cópia autenticada

5.3. Alvará e/ou Licença de funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede do licitante.

5.4. Alvará e/ou Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede do licitante.

6. DA VISTORIA IN - LOCO.

6.1 Será realizada visita técnica (in loco), dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, para vistoria de todas as dependências da futura contratada, e verificará todas as condicionantes do Termo de Referência para credenciamento da empresa.

6.2 A equipe técnica emitirá parecer opinando pelo atendimento às exigências previstas no termo de referência.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Matinhos.

b) Declaração por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente processo de contratação será realizado por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração considerando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A seleção dos fornecedores será realizada com base nos seguintes critérios:

1. Apresentação da documentação exigida no credenciamento, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e pelo presente Termo de Referência, com especial atenção aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

2. Aprovação na vistoria técnica, será realizada por equipe designada pela Administração, com o objetivo de verificar a estrutura física, operacional e demais condições mínimas exigidas para o adequado cumprimento do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. Atendimento integral às exigências sem prejuízo da verificação de conformidade com os demais normativos pertinentes.

Cumpridas as etapas mencionadas e estando a documentação em conformidade com os requisitos estabelecidos, a empresa será credenciada e considerada apta à contratação, conforme demanda e interesse da Administração, sem exclusividade e observada a isonomia entre os credenciados.

Importa destacar que o credenciamento não garante à empresa direito subjetivo à contratação, estando esta condicionada à necessidade e conveniência da Administração Pública.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1 Para a execução do objeto será formalizado Termo de Contrato, cuja minuta estabelece em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo.

9.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação em vigor sendo pertinente e conveniente às partes.

10. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Os serviços serão prestados para o Município de Matinhos pacientes enviados para tratamento, conforme autorização emitida em ordem de serviço pelo departamento de tratamento fora de domicílio.

10.2. O prazo de início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do gestor do contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

10.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de saúde, o qual fará a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do contrato.

10.4. A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

10.5. Os produtos/serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

10.6. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.7. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

11.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

11.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

11.4 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;

11.5 Comunicar à Secretaria Municipal de saúde de Matinhos, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 Manter informada a Secretaria Municipal de saúde de Matinhos quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

11.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente credenciamento

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante. **11.9.**Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

11.9. Os serviços deverão ser executados, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

11.10 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

11.11. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

11.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.13. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para execução dos serviços objeto deste termo de referência;

11.14. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos art 121 da Lei Federal nº 14133/2021.

11.15. Manter-se conforme permitido ao contratante efetuar, a qualquer momento, consulta aos sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da contratada quaisquer comprovações pertinentes.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da credenciamento

11.17. Apresentar mensalmente relatório contendo as seguintes informações: • Nome do paciente/acompanhante e data de entrada/ saída

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.9. Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas, conforme apresentado no relatório técnico mensal;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

13.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

13.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta credenciamento

13.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

13.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

13.7. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.

13.8. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

14. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Gestão e Fiscalização:

14.1.1. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14.1.2. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.1.4. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto deste Termo.

14.1.5. O Gestor do Contrato ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ CARLOS C. S. JUNIOR

14.1.6. Fica designada a fiscal ANGELICA SANTOS CORRÊA, a qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem como fundamento legal os seguintes dispositivos: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Lei Federal nº 14.133/2021 Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

Decreto Federal nº 7.724, de 16 de junho de 2012: Regulamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências. Normas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD): Estabelecem os requisitos para a concessão de TFD, incluindo o custeio de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e seus acompanhantes.

A presente fundamentação demonstra a necessidade e a viabilidade dos serviços citados. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço acima especificado, sob o critério de credenciamento, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao Compras.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
12	12	2028	3339039530000000000	303	1326

19. VIGÊNCIA

19.1. Os prazos de execução e vigência do contrato, provenientes do Credenciamento para Chamamento Público, poderão ser de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.2 Multa compensatória

20.2.1 Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

20.2.2 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.2.3 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.2.4 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

20.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a credenciamento ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

20.3 Multa moratória:

20.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

20.4 Impedimento de licitar e contratar

20.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

20.4.1.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.4.1.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.4.1.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a do
- b) documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- c) b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- d) c) não celebrar o Termo de Contrato, ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

20.4.1.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.5.1 Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.6 Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

20.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.7.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21. DA RESCISÃO

21.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

21.2 - A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada.

21.2.1 O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

21.3 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.3.1 - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

21.3.2 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;

21.3.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Matinhos quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Matinhos, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda precedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Matinhos e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Matinhos, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

23.4 - Pela Contratada, quando o Município de Matinhos:

a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;

b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Matinhos com base nos motivos alinhados no subitem 25.3.3, nos subitens de "a" a "g", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Matinhos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO 02

MINUTA PROPOSTA DE ADESÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA

Contato: _____

Telefone: (____) _____ -Celular: (____) _____

E-mail: _____

Contato: _____

Endereço: _____

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Especificação	Quant.	Vlr Uni	Vlr Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

01	Credenciamento empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	500	122,06	R\$ 61.030,00
02	Credenciamento de Serviço de hospedagem em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço, janta e transporte ida e volta para pacientes e acompanhantes.	120	187,33	R\$ 22.479,00
TOTAL				R\$ 83.509,60

O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$(.....)**.
Sendo assim declara que:

- Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento;
- Conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposição de atendimento caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matinhos, ___ de _____ de 2025.

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Essa declaração deverá ser inserida no envelope em conjunto com a proposta com pedido de adesão, conforme modelo Anexo 02 do presente edital.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO 03

INEXIGIBILIDADE Nº010/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização do credenciamento contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação.;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Matinhos, ___ de _____ de 2025.

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 17:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe866076198bdc>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ANEXO 04

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº001 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2025**

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

**Empresa
Representante Legal
Cargo
RG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO 05
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001 -61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 13268215 PR e do CPF nº 337.613.459-68, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE Nº010/2025**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº001/2025** independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	TELEFONE: () CELULAR: () E-MAIL:
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME: CPF Nº: CONTATO (TELEFONE E EMAIL):

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados à execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do gestor do contrato, o prazo de início poderá ser prorrogado

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigorar o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025** e seus anexos, **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Matinhos, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____
Credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 17:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe866076198bdc>.



ANEXO 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MINUTA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a DENOMINAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº __, _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, celular (____) _____ e endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD) EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E SUA REGIÃO METROPOLITANA**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Quant.	Valor Uni	Valor Total
------	---------------	--------	-----------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

01	Credenciamento empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	500	122,06	R\$ 61.030,00
02	Credenciamento de Serviço de hospedagem em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço, janta e transporte ida e volta para pacientes e acompanhantes.	120	187,33	R\$ 22.479,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de :
R\$ _____ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação em vigor sendo pertinente e conveniente às partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2 O prazo de início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do gestor do contrato, o prazo de início poderá ser prorrogado.

4.3 No caso da prorrogação do contrato será reajustado, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO LOCAL

5.1 A Hospedagem: A casa de apoio deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, todos com suíte, ventilador ou ar condicionado, em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação; quartos com no máximo quatro camas, sendo elas de solteiro ou bi cama.

5.2 A casa de apoio deverá oferecer banheiro social o mesmo deverá ser adequado para uso de pessoas portadoras de deficiência.

5.3 O estabelecimento deverá ser localizado próximo dos principais hospitais de apoio, onde os pacientes encaminhados pelo município fazem tratamento. Os principais hospitais são: Hospital das Clínicas, Hospital do Rocio, Hospital Angelina Caron, Hospital pequeno príncipe, Santa casa e Hospital evangélico.

5.4. A casa de apoio deverá disponibilizar bebedouros com copos descartáveis no imóvel, caso seja imóvel de andar, deverá ter um bebedouro por andar.

5.5 A casa de apoio deverá ter acessibilidade adequada caso o imóvel seja de andar, possuir elevador ou rampa para deficientes.

5.6 A casa de apoio deverá oferecer espaço para os pacientes do Município Matinhos referente a sala de TV, copa, brinquedoteca e quartos.

5.7. Caso a contratada não possua os espaços montados, conforme acima mencionado, terá a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias, para disponibilização dos referidos espaços e instalação dos equipamentos necessários.

5.8 A Casa de apoio deverá fornecer no mínimo as seguintes refeições: Café da manhã: café, leite, carboidratos (pão/ bolo/) fruta. Almoço; arroz/ feijão/ saladas sendo uma cozida outra crua/ (guarnição), macarrão/batata/purê/farofa (um tipo de carne) frango/boi/peixe. As refeições deveram ser servidas em refeitório devidamente equipado com mesas e cadeiras;

5.9 A casa de apoio deverá manter todos os ambientes limpos, disponibilizando papel higiênico nas suítes e no banheiro social;

5.10 A contratada deverá executar os serviços de forma eficiente, pontual, com funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás, sendo passível de fiscalização pelos agentes da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, sendo detectadas irregularidades, estas são passíveis de sanções constantes no contrato.

5.11. A casa de apoio não possuirá características de Unidade de saúde hospitalar, devendo tão somente resguardar estrutura de acomodação e traslado de pacientes encaminhados pelo departamento de Tratamento fora de domicilio.

5.12 A casa de apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes e do acompanhante se houver, na entrada e saída do estabelecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.14. A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e saída do paciente, para comprovação da sua estadia, devendo a contratada se responsabilizar pelo paciente até a sua saída definitiva da casa de apoio.

5.15. A contratada deverá disponibilizar de atendimento 24 horas ao paciente proveniente do município de matinhos hospedado na casa de apoio;

5.16 A diária iniciará no período de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 (vinte e quatro horas). Depois do decorrido 24 horas, iniciará uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

5.17. Caso o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos a contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização da permanência.

5.18 A contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente no estabelecimento.

5.19 A contratada deverá responder por erros de qualquer natureza relativos aos métodos utilizados para atender o paciente enquanto o mesmo permanecer hospedado.

5.20 SERVIÇOS DE TRASLADO

5.20.1 Os serviços de transporte de usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas na cidade de Curitiba e região metropolitana deverá ocorrer no mínimo entre os horários de 06h00 e 20h00.

5.20.2. A contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes do programa T.F.D, e/ou demais programas, da casa de apoio até os locais onde serão realizados às consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado regulados pelo TFD, conforme agendamentos e retorno para a Casa de Apoio, independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas

5.20.3 Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de conservação de uso, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com veículo inclusive MOTORISTA, MANUTENÇÃO e COMBUSTÍVEL, são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros, durante a vigência do contrato.

5.20.4 Os veículos utilizados para os transportes de pacientes, deverão ter o ano de fabricação não inferior a 2018.

5.20.5 Os serviços de traslado deverá ocorrer 24 horas por dia;

5.21. Dos Critérios para escolha e encaminhamento dos Pacientes as Empresas Credenciadas

A escolha da empresa prestadora de serviço será: Livre escolha do paciente, sempre que possível, quando mais de uma opção atender aos critérios acima, respeitando-se as diretrizes e logística do Departamento de TFD, considerando as necessidades específicas do paciente, como acessibilidade e condições clínicas especiais (ex: pós-cirúrgico, transplantado, paciente terminal), entre outras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.22. Procedimento de encaminhamento: O Departamento de TFD da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por operacionalizar os encaminhamentos dos pacientes às instituições credenciadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste tópico. Será lavrado registro em sistema próprio, contendo os dados do paciente, do prestador escolhido, do critério aplicado e da justificativa do encaminhamento, garantindo transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

5.23. A seleção dos fornecedores será realizada com base nos seguintes critérios:

I. **Apresentação da documentação exigida no credenciamento**, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e pelo presente Termo de Referência, com especial atenção aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

II. **Aprovação na vistoria técnica**, será realizada por equipe designada pela Administração, com o objetivo de verificar a estrutura física, operacional e demais condições mínimas exigidas para o adequado cumprimento do objeto;

III. **Atendimento integral às exigências** sem prejuízo da verificação de conformidade com os demais normativos pertinentes.

Cumpridas as etapas mencionadas e estando a documentação em conformidade com os requisitos estabelecidos, a empresa será **credenciada e considerada apta à contratação**, conforme demanda e interesse da Administração, sem exclusividade e observada a isonomia entre os credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto deste credenciamento.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

9.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

9.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

10.3.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "APOSTILA ou TERMO ADITIVO", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

11.3. Fica designado o fiscal constante na requisição bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

- **O Gestor de Contrato: Secretaria Municipal da Saúde- José Carlos C. S. Junior**
- **Fiscal de Contrato: Secretaria Municipal da Saúde - Angélica Santos Correa**

11.4. O fiscal técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.8. O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 12.1.** Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;
- 12.3.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 12.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.8.** O funcionário responsável pela fiscalização do Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato;
- 12.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.11.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas;
- 12.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 12.14.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.15** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.17** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- 12.18** Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelo Município;
- 12.19** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a manutenção e funcionamento dos equipamentos e software;
- 12.20** Após a contratação indicar o local de instalação dos equipamentos fornecendo as condições de ponto de energia elétrica e ponto de rede;
- 12.21** Indicar os funcionários que receberão treinamento para utilização da solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1 Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência contratual;

13.2 Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula;

13.3 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.4 Os equipamentos/materiais/insumos deverão ser novos e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da Contratante, em forma de comodato;

13.5 Todos os custos referente à prestação de serviço, serão de responsabilidade da Contratada;

13.6 Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais qualificados, de forma que consigam executar os serviços com perfeição e rapidez e possam prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema. Nos casos de manutenção preventiva deverá ser feita a verificação de todo o conjunto, a fim de detectar inconformidades capazes de prejudicar o funcionamento do sistema;

13.7 Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da Contratada;

13.8 A Contratada só poderá fornecer informações, inclusive senhas, para pessoas que estejam devidamente autorizadas pelo gestor do contrato ou pessoa designada por ele;

13.9 Todos os equipamentos cedidos em comodato para a execução do serviço deverão ser de boa qualidade e desempenho e caso seja necessário, deverá possuir certificação do órgão responsável e/ou garantia do fabricante;

13.10 Garantir a qualidade do material/equipamento/insumos utilizados e do serviço prestado, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, ficando a Contratada obrigada a corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, mal funcionamento ou má execução dos serviços prestados;

13.11 Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos;

13.12 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.13 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;

13.14 Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da credenciamento sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da credenciamento sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos abaixo descritos:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
12	12	2028	33390395300000000000	303	1326

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no no Edital de Credenciamento e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 247/2025, processo digital nº 11762/2025, que o precedeu.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

CONTRATADA

Nome Representante Legal

CPF nº ____/____/____

Representante Legal

Contratada

